



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2023-FMS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. PREÂMBULO

O Município de Dona Emma, entidade jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.426/0001-83, estabelecido à Rua Alberto Koglin nº. 3493, Centro, Município de Dona Emma, Estado de Santa Catarina, representada pelo seu Prefeito Municipal, senhor **Nerci Barp**, lavra o presente processo de inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços constantes do OBJETO (item 5), mediante os seguintes fundamentos e condições:

2. FUNDAMENTO

A presente Inexigibilidade encontra fundamento no art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/93, que assim dispõe: “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”

3. JUSTIFICATIVA

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

[...] “XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações diretas por Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência do artigo art. 25 e 26 da Lei 8.666/93, diante de situações de inviabilidade de competição.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho¹ busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta².

O art. 25 da Lei 8.666/93 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

“Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.”

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda de manutenção com fornecimento de material e serviço, sendo, portanto, a Fujifilm do Brasil Ltda a fornecedora exclusiva de peças, assim como assistência técnica, não existindo peças similares nacionais para o objeto a ser contratado, necessário para a realização do conserto do equipamento, o que impossibilita a aquisição de peças ou prestação de serviços por outros fornecedores.

Para a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, além da exclusividade comercial do produto, faz-se necessária a identificação de sua necessidade específica, demonstrando-se que o objeto pretendido

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 347.

² TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª edição. Salvador: Jus Podivm, 2021, p. 389.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

é fornecido com exclusividade e o único apto ao atendimento do interesse público, sendo que a máquina que necessita de manutenção é a única que o Município possui para a realização de tal serviço, essencial para a manutenção das atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Por todo o exposto a contratação da empresa especializada para fornecimento de peças e serviços para o referido equipamento, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. I do art. 25, da Lei 8.666/93.

OBJETIVO – Contratação de empresa especializada para fornecimento de peça e serviço para conserto do Aparelho de RX COMPACTO PLUS 600, Serie PAEAY906001 com partes PAEAN906001, PAEBLN01001, PAEBJ307001, PAEACR05001, nº de Série do Equipamento 66676734 – FCR PRIMA, pertencente ao Fundo Municipal da Saúde do Município de Dona Emma.

Pela ausência comparativa, devido ser a empresa Fujifilm do Brasil Ltda, a fornecedora exclusiva de peças, assim como assistência técnica, não existindo peças similares nacionais para o objeto a ser contratado, necessário para a realização do conserto do equipamento, não possibilitando a cotação com outros fornecedores, não tendo como estabelecer fatores e critérios objetivos que possam motivar e justificar a competição, tornando-se assim dispensável as três cotações de mercado.

4. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na referida justificativa, decido e determino a contratação por inexigibilidade de licitação, efetivação.

5. OBJETO

5.1 – Contratação de empresa especializada para fornecimento de peça e serviço para conserto do Aparelho de RX COMPACTO PLUS 600, Serie PAEAY906001 com partes PAEAN906001, PAEBLN01001, PAEBJ307001, PAEACR05001, nº de Série do Equipamento 66676734 – FCR PRIMA, pertencente ao Fundo Municipal da Saúde do Município de Dona Emma, conforme orçamento apresentado:

5.2 - VALOR: O Município de Dona Emma pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 28.738,84 (vinte e oito mil setecentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos), sendo R\$ 24.771,90 (vinte e quatro mil setecentos e setenta e um reais e noventa centavos) referente a materiais/peça – PLACA CPU37A *F898Y200896 PARA O APARELHO DE RX COMPACTO PLUS 600, nº DE SÉRIE DO EQUIPAMENTO 66676734 e R\$ 3.966,94 (três mil novecentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos) referente ao SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO EQUIPAMENTO 66676734 – FCR PRIMA.

5.2.1 – O valor será pago em 01 (uma) parcela de R\$ 28.738,84 (vinte e oito mil setecentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos), em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

5.2.2 – O pagamento será efetuado mediante a emissão de Nota Fiscal a ser enviada pela CONTRATADA a CONTRATANTE para o email: compras@donaemma.sc.gov.br, devidamente atestada pela unidade competente. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA.

5.2 - EXECUÇÃO: A execução do objeto dar-se-á nas dependências da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Dona Emma, situada na Rua Antonio Frare, nº 73, Centro, Dona Emma, SC.

6. EXECUTOR

6.1 – **FUJIFILM DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 60.397.874/0008-22, inscrição estadual n. 35905671588, situada na Avenida Doutor João Abdalla, n. 260, Bloco 300, Galpão Setor Fujifilm, Bairro Cristais (Jordanesia), Município Cajamar, Estado de São Paulo, CEP 07776-700.

6.2 – **REPRESENTANTE LEGAL**: Shin Tagawa, japonês, casado, economista, inscrito no CPF 240.246.578-60 e RNE nº G401111-F, domiciliado na Alameda Santos, n. 1,165, conjuntos 607 609, Bairro Jardim Paulista, Estado de São Paulo, CEP 01419-002.

7. RAZÃO DA ESCOLHA

Conforme Solicitação de Compra nº 06/2023, da Secretaria Municipal de Saúde, se trata de contratação de empresa especializada para fornecimento de peça e serviço para conserto do Aparelho de RX COMPACTO PLUS 600, Serie PAEAY906001 com partes PAEAN906001, PAEBLN01001, PAEBJ307001, PAEACR05001, nº de Série do Equipamento 66676734 – FCR PRIMA, pertencente ao Fundo Municipal da Saúde do Município de Dona Emma.

Justificamos, ainda, a contratação de empresa especializada para fornecimento das peças e serviço, se faz necessária para manutenção com urgência do referido equipamento, haja visto que o mesmo é utilizado para a realização de exames de Radiografia na Unidade Básica de Saúde do Município de Dona Emma. Também por ser esta empresa a que faz a venda de materiais/peças, assim como realiza a manutenção deste tipo de equipamento, conforme atestado técnico 0058/2023 apresentado, afirmando que não existe produto similar no Brasil no momento.

Conforme consulta prévia ao Setor de Assessoria Jurídica do Município, o Assessor Jurídico, Dr. Pablo Ideker da Silva, opinou favoravelmente a realização da inexigibilidade, haja visto que não se dispõe de outra empresa com possibilidade de fornecimento do material e que possa realizar o conserto.

8. JUSTIFICAÇÃO DO PREÇO

Pela ausência comparativa dos preços devido ser a empresa Fujifilm do Brasil Ltda a fornecedora exclusiva de peças, assim como assistência técnica, não existindo peças similares nacionais para o tipo de material necessário para a manutenção deste tipo de equipamento.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

Órgão.....:	05	- Secretaria da Saúde
Unidade.....:	05.001	- Fundo Municipal da Saúde de Dona Emma
Atividade..:	10.301.0006.2.400	- Manutenção dos Serviços de Atenção Básica
Recursos....:	1.500.1002.0000	- Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde
Elemento....:	3.3.90.30.25.00.00	- Material para Manutenção de Bens Móveis
Elemento....:	3.3.90.39.17.00.00	- Manutenção e Conservação Máquinas e Equipamentos.

10. OBRIGAÇÕES

10.1 - CONTRATADA:

- Fornecer o objeto nas condições da proposta apresentada, realizando o serviço nas dependências da FUJIFILM DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 60.397.874/0008-22, inscrição estadual n. 35905671588, situada na Avenida Doutor João Abdalla, n. 260, Bloco 300, Galpão Setor Fujifilm, Bairro Cristais (Jordanesia), Município Cajamar, Estado de São Paulo, CEP 07776-700.
- As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto, com a garantia do serviço prestado, bem como das peças fornecidas pelo período de 12 (doze) meses.

10.2 - CONTRATANTE:

- Acompanhar e controlar o serviço prestados pela **Contratada**;
- Fiscalizar a qualidade do serviço prestados pela **Contratada**, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- Comunicar à **Contratada** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto;
- Efetuar o pagamento do serviço à **Contratada**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal.

11. PUBLICAÇÃO

11.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios, Site Oficial e Mural Público.

11.2 - DATA DA PUBLICAÇÃO: 28/12/2023.

12. REGULARIDADE

O Município de Dona Emma, através do seu Prefeito Municipal que abaixo subscreve CERTIFICA para todos os fins que a sua definição/descrevo do objeto e termo de referência desta Inexigibilidade



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

encontram plena regularidade com as disposições normativas e técnicas lhes pertinentes, especialmente aquelas exigidas pelo art. 3º da Lei 8.666/93, inexistindo discriminações/exigências que possam limitar, prejudicar, direcionar e/ou ainda inviabilizar a livre e plena participação de interessados e/ou o trâmite afeto ao certame.

Dona Emma, 28 de dezembro de 2023.

NERCI BARP
Prefeito Municipal